

REGIMENTO DA COMUNIDADE DE MÃES E PAIS

aprovado em Assembléia Geral da Comunidade em 28 de junho de 2000

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração e Localização

Art. 1º A Comunidade de Pais da Escola Waldorf João Guimarães Rosa (EWJGR) é o coletivo de pais ou responsáveis por alunos matriculados na escola, localizada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Virgínia de Francesco Santilli, número 90 – City Ribeirão e que será regida pelo seguinte Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º A Comunidade de Pais da Escola Waldorf João Guimarães Rosa tem por objetivos:

- a. representar os pais de alunos da EWJGR na manifestação de seus legítimos interesses;
- b. assessorar e colaborar com a Associação Pedagógica Jatobá – mantenedora da escola – e com o Corpo Docente em assuntos de interesses comuns e de direito dos pais, tais como:
 1. zelar e contribuir por todos os meios ao seu alcance para manter e proteger os princípios em que se baseia a Pedagogia Waldorf de Rudolf Steiner;
 2. promover e co-participar da captação de recursos financeiros para melhoria do funcionamento da escola;
 3. intermediar Família-Escola-Comunidade, visando a adaptação e continuidade dos princípios em que se baseia a Pedagogia Waldorf;
 4. apoiar a divulgação da Pedagogia Waldorf, bem como estabelecer intercâmbio entre os pais das escolas Waldorf;
 5. trabalhar em prol da integração e união da Comunidade de Pais.

CAPÍTULO III

Dos Membros da Comunidade de Pais

Art. 3º A Comunidade de Pais será composta exclusivamente por pais ou responsáveis por alunos matriculados na EWJGR.

Art. 4º São direitos dos membros:

- a. votar e ser votado para representante de classe;
- b. apresentar sugestões e reivindicações ao representante de classe;
- c. estar representado nas reuniões do Conselho de Pais, através dos representantes de classe e representantes de Comissões de Trabalho;
- d. de opinar nos assuntos de interesse comum, a serem deliberados nas Assembléias Gerais da Comunidade de Pais;
- e. convocar a Assembléia Geral Extraordinária, conforme artigo 23º infra;
- f. participar das Comissões de Trabalho;
- g. criar comissões de trabalho com finalidades compatíveis com os objetivos deste regimento, conforme artigo 5º, item d.

Art. 5º São deveres dos membros:

- a. acompanhar por intermédio do representante de classe e dos pais membros das Comissões de Trabalho as atividades da Comunidade de Pais;
- b. participar das reuniões convocadas pelos representantes de classe;
- c. respeitar e colaborar com as disposições contidas neste Regimento;
- d. submeter à Coordenadoria da Comunidade de Pais, por intermédio do Representante de Classe, iniciativas quanto à criação de comissões de trabalho, observando artigo 40º.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Pais

Art. 6º O Conselho de Pais é o órgão deliberativo da Comunidade de Pais, sendo composto da seguinte forma:

- a. Representantes de Classe – sendo 2 representantes por classe;
- b. Pais representantes das Comissões de Trabalho – sendo 1 representante de cada Comissão existente.

Art. 7º A escolha do Representante de Classe deverá ser feita da seguinte forma:

- a. em reunião de classe, anualmente, com a presença do professor ou tutor de classe e apresentada à Coordenadoria até o final do mês de março;
- b. serão escolhidos 2 representantes por classe e 1 suplente;
- c. um dos Representantes de Classe deverá ter no mínimo 1 ano de experiência como pai ou responsável em uma Escola Waldorf e, o outro representante poderá ser “pai novo”.
- d. é vedada a representação de classe a professores da EWJGR;
- e. o representante somente poderá representar uma única classe e não poderá ser o Coordenador de Comissões de Trabalho das quais vier a participar.

Art. 8º A escolha dos representantes das Comissões de Trabalho deverá ser feita por indicação de cada Comissão de Trabalho, as quais por sua vez serão

ratificadas anualmente em Assembléia Geral da Comunidade de Pais até o final do mês de março.

Art. 9º Os membros do Conselho de Pais perderão sua representatividade no referido órgão quando:

- a. faltarem a mais de 2 (duas) assembleias sem justificativas perante a Coordenadoria do Conselho de Pais;
- b. não cumprirem os deveres contidos neste Regimento.

Art. 10º São direitos dos membros do Conselho de Pais:

- a. votarem e serem votados para a Coordenadoria do Conselho;
- b. opinarem e votarem nas Assembleias;
- c. solicitarem a convocação da Assembléia Extraordinária, de acordo com o artigo 23º;
- d. terem acesso a informações que envolvam os interesses legítimos dos pais, através da Coordenadoria do Conselho de Pais;
- e. serem substituídos pelos seus suplentes quando acharem-se impossibilitados de exercer a função.

Parágrafo único – Cada membro do Conselho de Pais tem direito apenas a 1 (um) voto.

Art. 11º São deveres dos membros do Conselho de Pais:

- a. serem elementos de ligação entre pais e professores ajudando a divulgar as iniciativas e informes, tanto das classes como da Escola;
- b. orientarem os pais em geral, em especial os pais novos, no que diz respeito a assuntos ligados à classe e à comunidade escolar;
- c. ao representarem suas classes ou Comissões de Trabalho, transmitirem de maneira fiel o posicionamento destas;
- d. comunicar às classes e Comissões de Trabalhos assuntos tratados nas Reuniões do Conselho de Pais;
- e. serem porta-vozes das classes e Comissões de Trabalho junto a Reuniões do Conselho de Pais;
- f. apoiar e orientar os novos membros;
- g. comparecer às Assembleias Gerais;
- h. acatar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- i. observar os dispositivos dos Estatutos Sociais e Regimento Interno da escola.

CAPÍTULO V

Das Reuniões do Conselho de Pais

Art. 12º O Conselho de Pais deverá reunir-se ordinariamente no mínimo 4 vezes por ano, preferencialmente ao final de cada bimestre do ano letivo, sendo que a convocação será feita a cargo da sua Coordenadoria com 8 (oito) dias de antecedência, mediante afixação de aviso em local de circulação e de fácil acesso

dos respectivos membros, livremente escolhido dentre as dependências da EWJGR.

Art. 13º O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado: a) pela Coordenadoria, b) por 20% de seus membros ou dos membros da Comunidade de Pais, c) bem como por solicitação do Conselho Pedagógico da EWJGR ou da Diretoria da Associação Pedagógica Jatobá.

Art. 14º As reuniões do Conselho de Pais serão instaladas por quaisquer dos membros da Coordenadoria do Conselho de Pais, que convidará dois dos presentes para presidi-las e secretariá-las, sendo que suas deliberações serão tomadas sempre por maioria dos membros presentes à seção, relativamente aos seguintes assuntos:

I – Ordinariamente

- a. avaliação de trabalho do bimestre letivo findo e definição de metas e diretrizes para o vindouro
- b. apresentação, exame, discussão e aprovação de orçamentos e contas;
- c. eleger os membros da Coordenadoria do Conselho.

II – Extraordinariamente

- a. avaliar e aprovar planos de trabalho da Coordenadoria do Conselho de Pais e das Comissões de Trabalho;
- b. apresentação e aprovação de pautas para reuniões com os órgãos e entidades relacionados à Escola, assim como posterior submissão à aprovação de atas das mesmas;
- c. debates e deliberações sobre assuntos encaminhados por Representantes de Classe e/ou coordenadores de Comissões de Trabalho;
- d. debates e deliberações sobre assuntos propostos pela Coordenação Pedagógica da EWJGR;
- e. propor e deliberar sobre arrecadações e utilizações de recursos financeiros dentro do âmbito de atribuições do Conselho.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral da Comunidade de Pais

Art. 15º A Assembléia Geral (AG) é o órgão soberano da comunidade de pais e reunir-se-á ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes por ano (nos meses de abril e novembro) e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 16º A Coordenadoria do Conselho de Pais deverá, depois de instalada a Assembléia Geral, indicar entre os seus membros uma pessoa para secretariar e elaborar a Ata e uma pessoa para presidir a Assembléia.

Art. 17º Os coordenadores poderão participar livremente dos debates e o Presidente da Assembléia terá voto de Minerva.

Art. 18ºAs convocações para a Assembléia Geral serão feitas pela Coordenadoria do Conselho, por escrito, com antecedência mínima de 5 dias, com indicação dos assuntos a serem submetidos à deliberação.

Art. 19ºA Assembléia Geral será instalada em primeira convocação no horário pré-determinado, com a presença de mais da metade dos membros do Conselho de Pais, ou em segunda convocação 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art. 20ºAs deliberações de Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta (metade mais um voto) de votos dos membros da Comunidade de Pais presentes à reunião.

Art. 21ºDeverá ser elaborada uma Ata da Assembléia Geral, que será suspensa pelo tempo necessário à leitura e aprovação pelos presentes.

Art. 22ºSerão assuntos de competência da Assembléia Geral:

I – Ordinariamente:

- a. prestação de contas do período anterior relativamente às atividades empreendidas pelo Conselho em prol da Comunidade de Pais;
- b. aprovação do plano de diretrizes e metas no escopo dos objetivos da Comunidade de Pais para as atividades do período que se inicia.

II – Extraordinariamente:

- a. discussão e aprovação de assuntos gerais de interesse da Comunidade de Pais, previamente submetidos à Assembléia Geral, por escrito, até 3 (três) dias após a sua convocação e entregues à Coordenadoria do Conselho de Pais;

Art. 23ºA Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será convocada por:

- a. membros da Coordenadoria da Comunidade de Pais, desde que seu número seja metade mais um de seus componentes;
- b. pelos membros do Conselho de Pais, desde que seu número seja metade mais um do número de seus membros;
- c. pelos pais da escola, desde que seu número seja 20% do número de famílias matriculadas na escola.

Art. 24ºA ata da AGE deverá ser aprovada na própria Assembléia.

CAPÍTULO VII

Da Coordenadoria

Art. 25ºA Coordenadoria da Comunidade de Pais é formada por 7 Coordenadores titulares e 3 suplentes.

Art. 26ºOs Coordenadores determinarão entre si as atribuições que lhes caberão, devendo apresentá-las na Assembléia Geral Ordinária imediatamente subsequente.

Art. 27ºSão funções da Coordenadoria:

- a. representar a Comunidade de Pais nas reuniões com os órgãos e entidades relacionadas à Escola;

- b. zelar e contribuir por todos os meios ao seu alcance para manter e proteger os interesses dos membros desta Comunidade;
- c. coordenar e/ou executar as atividades deliberadas nas Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho de Pais;
- d. representar a Comunidade de Pais junto à Associação Pedagógica Jatobá e ao Conselho Pedagógico nos assuntos de interesse da Escola;
- e. exercer outras funções que possam ser determinadas pelas Assembléias Gerais ou Reuniões do Conselho de Pais;
- f. criar e destituir Comissões de Trabalho para realizar suas funções.

Art. 28ºSão responsabilidades da Coordenadoria:

- a. comunicar por escrito a classe sobre a exclusão de seu representante perante o Conselho de Pais, bem como os motivos, solicitando a indicação de um substituto;
- b. manter os membros da Comunidade cientes das Comissões de Trabalho existentes, bem como de sua composição e das atividades por elas exercidas;
- c. manter atualizados os cadastros de Representantes de Classe e Comissões de Trabalho;
- d. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- e. manter o fluxo de informações sobre assuntos de interesse dos pais por intermédio dos Representantes de Classe e coordenadores de Comissões de Trabalho.

Art. 29ºA Coordenadoria deverá reunir-se no mínimo a cada 15 dias, devendo divulgar as datas aos pais da Escola.

Art. 30ºA Coordenadoria deverá encaminhar à Associação Pedagógica Jatobá e ao Conselho Pedagógico as iniciativas quanto à criação de grupos de trabalho apreciadas pelo Conselho de Pais.

Art. 31ºNo caso de licença ou vaga na Coordenadoria o Conselho elegerá o substituto para servir durante a licença ou até o fim do mandato.

CAPÍTULO VIII

Da Eleição da Coordenadoria

Art. 32ºA eleição da Coordenadoria do Conselho de Pais deverá ser realizada anualmente, em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, na primeira quinzena do mês de abril.

Art. 33ºA eleição poderá ser feita por voto secreto ou por aclamação, a critério dos presentes, devendo ser eleitos os 10 candidatos mais votados, que comporão a Coordenadoria.

Art. 34ºPodem ser candidatos à Coordenadoria todos os membros do Conselho. Parágrafo Único – Os eleitos para Coordenador poderão abdicar de sua condição de Representante de Classe e Coordenador de Comissão de Trabalho.

Art. 35º Em caso de vacância do cargo de um dos Coordenadores, o Conselho deverá reunir-se para eleger um substituto.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos Financeiros

Art. 36º A Comunidade de Pais está ligada financeiramente à Associação Pedagógica Jatobá nos seguintes termos:

- a. as campanhas, eventos ou promoções de qualquer natureza destinadas à Comunidade de Pais deverão ser previamente acertadas e aprovadas junto à Associação Pedagógica Jatobá e ao Conselho Pedagógico. Esta arrecadação, assim como quaisquer doações ou outras receitas deverão reverter em prol da comunidade escolar;
- b. os recursos financeiros provenientes de arrecadações de iniciativa do item acima, mais as aplicações financeiras destes serão administradas através de conta bancária contabilizada pela Associação Pedagógica Jatobá;
- c. a liberação de recursos para despesas da Comunidade de Pais só poderá ser feita pela Associação Pedagógica Jatobá através de solicitação por escrito da Coordenadoria.

Art. 37º O Conselho de Pais poderá arrecadar recursos junto à Comunidade de Pais para custear despesas que se fizerem necessárias dentro do âmbito de sua atuação, os quais serão administrados através de contabilidade própria.

Art. 38º A Coordenadoria deverá prestar contas periodicamente dos recursos financeiros sob sua responsabilidade ao Conselho de Pais.

Art. 39º Os pais poderão contribuir espontaneamente a favor da Comunidade de Pais na forma e valor sugeridos e aprovados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

Das Comissões de Trabalho

Art. 40º As Comissões referidas nos itens f do Art. 27 e g do Art. 4 serão formadas por no mínimo 3 membros, sendo 1 Coordenador do Conselho de Pais e 2 ou mais pais da escola que tenham interesse em contribuir com as atividades propostas, independente ou não de já atuarem em outras comissões ou como Representantes de Classe.

Art. 41º As Comissões de Trabalho poderão ter caráter permanente ou temporário e deverão exercer suas funções dentro do âmbito de atividades da Comunidade de Pais.

Art. 42º As Comissões de Trabalho Permanente ligadas ao Conselho são:

- a. Comissão de Bazar;
- b. Brechó;
- c. Comissão de Festas.

Art. 43º As Comissões Temporárias serão aquelas cuja necessidade de instituição será definida pela Coordenadoria do Conselho de Pais e terão seu tempo de duração previamente definido.

Art. 44º Caberá à Coordenadoria do Conselho de Pais indicar os pais que participarão das Comissões de Trabalho ligadas à Associação Pedagógica Jatobá, na proporção de 1/3 do total da quota de pais que devam constituir as referidas CTs.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 45º O presente Regimento somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho de Pais.

Art. 46º Os casos omissos a este Regimento serão decididos pela Assembléia Geral e legislação vigente.

Art. 47º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 48º O Grupo Organizador do Conselho de Pais convocará eleição nos termos deste Regimento, imediatamente após a aprovação do mesmo, respeitando o Capítulo VIII.